

Imprimir

Fechar

DESPACHO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM 07/06/21

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
BATURITÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



I - 07060001/2021

Autenticação: 02021/06/07000001

Número / Ano

I - 07060001/2021

Data / Horário

07/06/2021 - 08:50:03

Assunto

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 07/06/21

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº ____/2021.
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA MURO CONSCIÊNCIA AMBIENTAL
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BATURITÉ. O
PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, ESTADO
DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A CAMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o programa
“Muro Consciência Ambiental” nas escolas da rede
pública Municipal. Art. 2º O Programa “Muro
Consciência Ambiental” consiste na implantação de
sistema que utiliza muros de escolas como PEV
(Pontos de entregas voluntaria) para promover a
conscientização ambiental de toda a comunidade
escolar, estimulando a separação correta do material
reciclável e dando subsídios para que a coleta aconteça
de maneira eficaz, sob a orientação da direção da
escola, professores, funcionários habilitados, como
também de técnicos da autarquia municipal do meio
ambiente (AMABE). §1º- As atividades didático-
pedagógicas fundamentadas na educação ambiental
consistem em ações por parte dos professores, que
possibilitem a compreensão do gerenciamento do

programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema. §2º Caberá ainda aos professores e técnicos da autarquia municipal de meio ambiente (AMABE) dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e/ou Organizações Não Governamentais. Art. 3º O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro entre outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios anexados aos muros das escolas. Parágrafo único- Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo: I- Verde, para armazenamento de vidro; II- Azul, para armazenamento de papel e papelão; III- Vermelho, para armazenamento dos plásticos; IV- Amarelo, para armazenamento de alumínio. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei com as diretrizes cabíveis. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Justificativa O programa Muro Consciente tem por objetivo conscientizar os alunos da rede pública municipal, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental. A presente proposição visa manter uma melhor organização do ambiente escolar, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado revertendo-os na compra de material didática e demais benefícios para o próprio estabelecimento de ensino. Conscientizar os jovens da necessidade de reciclagem do lixo é matéria de suma importância nos dias de hoje em que o lixo e o desperdício são assunto que vem exigindo grande atenção da sociedade como um todo. Algumas medidas serão necessárias para o sucesso da implantação deste projeto, tais como: 1- No início de cada ano letivo será formado um grupo de conselheiros constituídos por pais, alunos, professores e funcionários de cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa. 2- Compete ao conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar

semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado. 3- Caberá ainda ao Conselho: I- Planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada; II- Promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola; III- Participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente; IV- Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade; V- Manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escola; VI- Organização de gincanas com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis. 4- O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola. Por estas razões e dada à relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas, contando com a aprovação do mesmo. Baturité, 04 de junho de 2021.

Interessado	MARCELO DA SUCAM - <i>Assinatura Virtual</i>
Natureza	Administrativo
Tipo Matéria	PIL nº 24/2021
Comprovante emitido por	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS

Obs: os Vereadores Wagner e Gilmarino pediram dispensa do parecer, sendo aprovado por todos. Bte - em 07.06.21


Luciano Gomes Furtado
PRESIDENTE